



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr
é Renovação



PROJETO DE LEI Nº 403 DE 05 DE Setembro DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05/09/2018
1º Secretário

“Determina a Equoterapia como método terapêutico, de tratamento para habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, na rede pública de saúde dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Determina a Equoterapia como método terapêutico, de tratamento para habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, na rede pública de saúde no âmbito do Estado de Goiás.

Paragrafo único. Para as finalidades desta lei, entende-se por equoterapia um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência.

Art. 2º O tratamento para habilitação e reabilitação inclui a hipoterapia, voltada para pessoa com deficiência que não possui condições de se manter sozinho sobre o cavalo, necessitando de um auxiliar guia, para a condução do cavalo e, se necessário, de auxiliar lateral, para mantê-lo montado com segurança.

Art. 3º O serviço especializado de saúde de que trata o *caput* do artigo 1º, abrange equipe multidisciplinar e se estende a instituições de saúde contratadas ou conveniadas com o Estado, observada as suas especificidades.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar parcerias com municípios, universidades, entidades do terceiro setor social e iniciativa privada, para estimular a



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr
é Renovação



criação, manutenção, implantação e desenvolvimento de Centros de Equoterapia no Estado de Goiás.

Art. 5º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2018.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr
é Renovação



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Equoterapia como método terapêutico, de tratamento para habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, na rede pública de saúde do Estado de Goiás.

Reconhecida internacionalmente por seus benefícios para a saúde humana, a prática da equoterapia no Brasil foi instituída como método terapêutico pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), através do parecer número 6/97-ANDE-BRASIL, aprovado em sessão de 09 de abril de 1997.

A Equoterapia é um método terapêutico que utiliza o cavalo, as técnicas de equitação e as práticas equestres dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de equitação, saúde e educação, buscando a reabilitação e/ou o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência.

O objetivo principal deste método é proporcionar o desenvolvimento das potencialidades de cada praticante, respeitadas suas limitações.

São vários os profissionais envolvidos na Equoterapia, cada um atuando em função do plano terapêutico traçado, podendo ter maior participação em determinada fase e menor em outra, dependendo da evolução do praticante. Dentre esses profissionais se encontram: médico, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, pedagogo, educador físico, instrutor de equitação e demais profissionais da área de equitação e do trato animal.

Em Goiânia é importante ressaltar o trabalho realizado pelo Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER, que já realiza este tratamento para habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, em parceria com a Cavalaria da Polícia Militar. De acordo com o CRER, atualmente mais de 220 pacientes passam pela terapia.



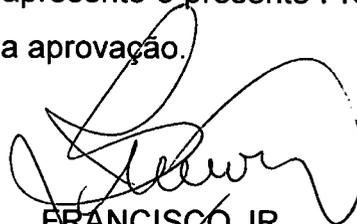
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr
é Renovação

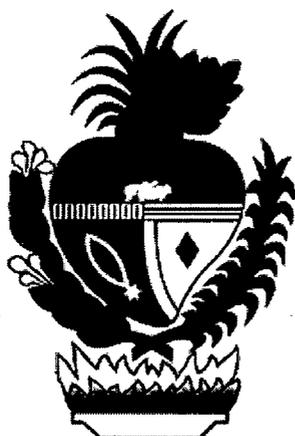


Desta forma, fomentar a criação, manutenção, implantação e desenvolvimento de Centros de Equoterapia é primordial para o Estado avançar na habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018004008

Data Autuação: 05/09/2018 **Projeto :** 401 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DETERMINA A EQUOTERAPIA COMO MÉTODO TERAPÊUTICO, DE TRATAMENTO PARA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018004008

Seção de Protocolo e Arquivo



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr
é Renovação



PROJETO DE LEI Nº 401 DE 05 DE Setembro DE 2018

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
E REDAÇÃO
Em 05/09/2018
1º SECRETÁRIO

“Determina a Equoterapia como método terapêutico, de tratamento para habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, na rede pública de saúde dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Determina a Equoterapia como método terapêutico, de tratamento para habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, na rede pública de saúde no âmbito do Estado de Goiás.

Paragrafo único. Para as finalidades desta lei, entende-se por equoterapia um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência.

Art. 2º O tratamento para habilitação e reabilitação inclui a hipoterapia, voltada para pessoa com deficiência que não possui condições de se manter sozinho sobre o cavalo, necessitando de um auxiliar guia, para a condução do cavalo e, se necessário, de auxiliar lateral, para mantê-lo montado com segurança.

Art. 3º O serviço especializado de saúde de que trata o *caput* do artigo 1º, abrange equipe multidisciplinar e se estende a instituições de saúde contratadas ou conveniadas com o Estado, observada as suas especificidades.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar parcerias com municípios, universidades, entidades do terceiro setor social e iniciativa privada, para estimular a



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr
é Renovação



criação, manutenção, implantação e desenvolvimento de Centros de Equoterapia no Estado de Goiás.

Art. 5º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____

2018.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr
é Renovação



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Equoterapia como método terapêutico, de tratamento para habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, na rede pública de saúde do Estado de Goiás.

Reconhecida internacionalmente por seus benefícios para a saúde humana, a prática da equoterapia no Brasil foi instituída como método terapêutico pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), através do parecer número 6/97-ANDE-BRASIL, aprovado em sessão de 09 de abril de 1997.

A Equoterapia é um método terapêutico que utiliza o cavalo, as técnicas de equitação e as práticas equestres dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de equitação, saúde e educação, buscando a reabilitação e/ou o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência.

O objetivo principal deste método é proporcionar o desenvolvimento das potencialidades de cada praticante, respeitadas suas limitações.

São vários os profissionais envolvidos na Equoterapia, cada um atuando em função do plano terapêutico traçado, podendo ter maior participação em determinada fase e menor em outra, dependendo da evolução do praticante. Dentre esses profissionais se encontram: médico, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, pedagogo, educador físico, instrutor de equitação e demais profissionais da área de equitação e do trato animal.

Em Goiânia é importante ressaltar o trabalho realizado pelo Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER, que já realiza este tratamento para habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, em parceria com a Cavalaria da Polícia Militar. De acordo com o CRER, atualmente mais de 220 pacientes passam pela terapia.



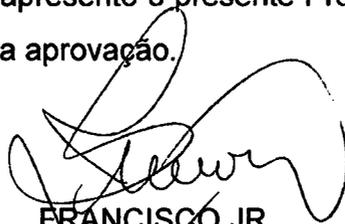
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr
é Renovação

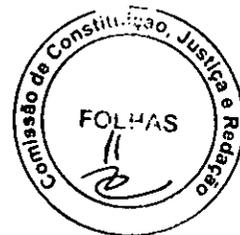


Desta forma, fomentar a criação, manutenção, implantação e desenvolvimento de Centros de Equoterapia é primordial para o Estado avançar na habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Simexan Silveira

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 11/10 /2018

Presidente: Amador

PROCESSO N.º : 2018004008
INTERESSADO : DEPUTADO FRANCISCO JR.
ASSUNTO: "Determina a Equoterapia como método terapêutico, de tratamento para habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, na rede pública de saúde dá outras providências."



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Francisco Jr., que institui a Equoterapia como método terapêutico, de tratamento para habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, na rede pública de saúde.

A propositura trata sobre um método terapêutico que utiliza o cavalo, as técnicas de equitação e as práticas equestres dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de equitação, saúde e educação, buscando a reabilitação e/ou o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência.

Segundo consta na justificativa, a Equoterapia foi reconhecida internacionalmente por seus benefícios para a saúde humana pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), através do parecer número 6/97-ANDEBRASIL, aprovado em sessão de 09 de abril de 1997.

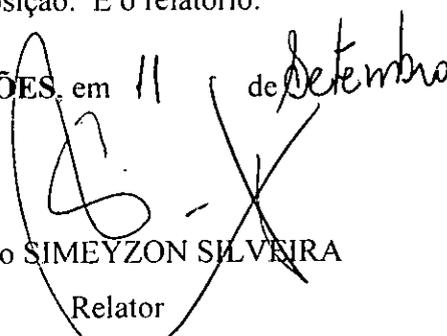
O Projeto de Lei visa a criação, manutenção, implantação e desenvolvimento de Centros de Equoterapia no Estado, buscando avançar na habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Desta forma, entendendo a relevância da matéria e que não há impedimento constitucional para aprovação deste projeto de lei, o qual é perfeitamente compatível com o sistema constitucional vigente.

Diante do exposto, face à constitucionalidade do presente Projeto de Lei, somos pela **aprovação** da proposição. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de Setembro de 2018.


Deputado SIMEYZON SILVEIRA
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 4008/18

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 18 / 10 / 2018.

Presidente:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]